
PARECER PRÉVIO Nº 159/2025

PROCESSO Nº: 03676/2023-8

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Governo

MUNICÍPIO: Jaguaribe

PERÍODO: EXERCÍCIO 2022

INTERESSADO: Alexandre Gomes Diógenes

RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

REDATORA DESIGNADA: Conselheira Patrícia Saboya

SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 01 a 05 de setembro de 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas com Ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** da Prefeitura de **Jaguaribe**, Sr. **Alexandre Gomes Diógenes**, referente ao exercício de 2022, encaminhada tempestivamente e submetida ao exame desta Corte por força da competência estabelecida no art. 42 da Carta Estadual combinado com a LOTCE e art. 56 da LRF.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **maioria dos votos**, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, considerando-a **Regular com Ressalva**.

1. Por unanimidade dos votos, **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Jaguaribe para:

1.1. Obedecer ao que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 combinado com o inciso V do art. 167 da CF/1988, quando da abertura de créditos adicionais;

1.2. Adotar medidas visando incrementar a arrecadação de Dívida Ativa e atender ao previsto no art. 5º, inciso XIV da IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015;

1.3. Empreender meios de controle suficientes para evitar divergências entre os dados constantes dos demonstrativos contábeis do Balanço Geral, SIM, e relatórios previstos na LRF;

1.4. Adotar medidas visando o cumprimento da meta de resultado nominal estabelecida no anexo de metas fiscais da LDO, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, no montante necessário, como previsto no art. 9º da LRF;

1.5. Obedecer à IN nº 02/2013, quando da remessa da prestação de contas de governo ao TCE CE.

2. **NOTIFICAR** o Prefeito, com cópia deste Parecer Prévio, e remeter os autos a Câmara Municipal de Jaguaribe para julgamento.

Tudo nos termos da Declaração de Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencidos: Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Alexandre Gomes Diogenes.

Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 05 de setembro de 2025.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
REDATORA DESIGNADA